



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 18/11/10

Canindé do São Francisco

18 de Novembro de 2010

[Handwritten signature]
Auxiliar Administrativo
Mat. 5352

LEI Nº 260/2010

de 18 de novembro de 2010

Altera o artigo 34 da Lei nº 191, de 05.06.2007, e revoga os artigos 3º e 6º da Lei nº 197, de 20.08.2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, na íntegra, o texto do artigo 34 da Lei municipal nº 191, de 05.06.2007, e revogados os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 197, de 20.08.2007, que dispõem sobre a composição de membros da Câmara Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que, para fins de adequação dos seus efeitos à Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, artigo 24, § 1º, inciso IV, terá um mínimo de 09 (nove) membros.

Art. 2º O artigo 34, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A Câmara Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá, em consonância do o disposto no inciso IV, do § 1º, do artigo 24, da Lei Federal nº 11.494/2007, a seguinte composição de membros:

- I. – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
 - a) – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) – um representante da Procuradoria Geral do Município.
- II. – 01 (um) representante dos Professores da educação básica;
- III. – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas da educação básica;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

- IV. – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas da educação básica;**
- V. – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica;**
- VI. – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica, um dos quais será indicado pela entidade dos estudantes secundaristas;**
- VII. – 02 (dois) representantes de Conselhos Municipais, sendo:**
 - a)- um representante do Conselho Tutelar Municipal;**
 - b)- um representante do Conselho Municipal de Educação.”**

Parágrafo Único. Os membros da Câmara, ressalvado os representantes do Poder Executivo Municipal, serão eleitos pelos respectivos segmentos representados e, todos serão igualmente designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 3. Ficam revogados os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 197, de 20.08.2007.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, 18 de novembro de 2010.



Orlando Porto de Andrade
Prefeito Municipal